



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano V - Edição nº 00800 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65B412CFEE31807350621B7414691364

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- CONTRATO SAAE-MAC. 042/2017 – 14/11/2017.
CONTRATO SAAE-MAC. 043/2017 – 14/11/2017.
- ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017
- Decisão referente impugnação ao EDITAL PE 008 2017

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/001-27 - I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saacmacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Contrato SAAE-Mac. 042-2017.

CONTRATO SAAE-MAC. 042/2017 – 14/11/2017.

Processo Administrativo 134/2017

Pregão Presencial 012/2017

Homologado 13/11/2017 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: INOVAR CONSTRUTORA LTDA. ME. – CNPJ Nº 25.362.502/0001-93. Objeto: Contratação de Empresa especializada, para Prestação de Serviços Comuns de abertura e reaterro de valas, para implantação e substituição de redes de distribuição de água, incluindo fornecimento de ferramentas, mão de obra, serviços e correlatos, na sede do município e Pov. De Olaria, de responsabilidade do SAAE de Macaúbas-BA. O preço global para fornecimento do objeto acima será de R\$ 71.510,00 (setenta e um mil e quinhentos e dez reais). Projeto Atividade: 2.146 – Operação e Manutenção do Sistema de Água / 33.90.39.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica. Prazo de Execução 60 dias. Fundamento legal: LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/001-27 - I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Contrato SAAE-Mac. 043-2017.

CONTRATO SAAE-MAC. 043/2017 – 14/11/2017.

Processo Administrativo 135/2017

Pregão Presencial 013/2017

Homologado 13/11/2017 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: ANA RITA SALES SILVA AZEVEDO, inscrita no CNPJ n. 08.843.841/0001-72. Objeto: Aquisição de mesa e cadeiras destinadas a sede do SAAE-Macaúbas-BA. O preço global para fornecimento do objeto acima será de R\$ 9.383,00 (NOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS). Projeto Atividade: 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos / 4490.52.00.50 – Móveis. Prazo de fornecimento até 06/12/2017. Fundamento legal: LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017

No termo de homologação do processo de licitação em epígrafe, aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos da Proposta nº 13782461000112002 firmada com o Ministério da Saúde, devidamente **publicado no Diário Oficial deste Município na edição do dia 13/11/2017**, por um equívoco **onde se lê "CNPJ 05.788.117/0001-03 Leia se “ CNPJ 58.426.628/0001-33"**. Demais dados permanecem inalterados. Macaúbas - BA, 14 de novembro de 2017.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: RECURSO ADMINISTRATIVO - **Pregão Eletrônico nº 008/2017**

Objeto – Aquisição de Computadores, Notebooks, Impressoras, Monitores e correlatos visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica.

Tendo em vista o recebimento de Recurso Administrativo nos autos do Pregão Eletrônico nº 008/2017 interposto pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS E CONSUMO LTDA, CNPJ nº 89.237.911/0001-40, por meio do endereço eletrônico, bem como a efetivação da intimação dos demais licitantes para fins de apresentarem eventual contra razões ao referido recurso, nos termos do Artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520, e a ausência do recebimento de outras manifestações, passo a apreciar os termos da petição referendada acima.

Logo de início, constata-se que a referida manifestação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório e diante das normas legais.

A Recorrente questiona, em suma, os seguintes fatos:

1- "O produto ofertado pela licitante vencedora no lote 05 não atende as especificações do Edital"– Segundo a Recorrente, o produto ofertado não atende a especificação estipulada no Edital quanto à capacidade de velocidade de impressão de até 23 páginas por minuto, fato este que acarreta num prejuízo para a sua empresa que apresentou produtos que atendem o quanto exigido, contudo com um valor de mercado superior; e

2 – Por derradeiro, após colacionar fundamentação jurídica, pleiteia a desclassificação da empresa declarada vencedora no Lote 05 do referido processo de licitação até que seja encontrada proposta com especificações condizentes com o exigido no edital.

Desta sorte, venho apreciar os fatos e fundamentações trazidas pela Recorrente, assim como efetivar um comparativo com as especificações do produto ofertado pela licitante declarada vencedora, marca HP M102W, empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



CNPJ nº 77.578.524/0001-99, sendo constatado que a nossa decisão que declarou vencedora no lote 05 merece ser reformada, posto que, conforme salientado acima e nas razões recursais, a capacidade máxima de velocidade de impressão do produto ofertado não atende as exigências do edital.

Destarte, o Pregoeiro e a equipe de apoio decidiram os questionamentos suscitados pela Recorrente no sentido de **REFORMAR a decisão que declarou a empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA – ME vencedora no Lote 5** e DESCLASSIFICAR a correspondente proposta apresentada posto que o produto ofertado não atender aos requisitos mínimos exigidos no Edital.

Registra-se que será retomado o julgamento deste certame quanto ao Lote 5, nos termos do Artigo 4º, XVI, da Lei nº 10.520.

Macaúbas, 14 de novembro de 2017.

NILTON AMARAL OLIVEIRA
Pregoeiro